



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de  
**Não-Me-Toque**



## **LEI Nº 3.848 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 .....**

**ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.**

**FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

**I** — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**II** — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal.

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 39.323.400,00** (trinta e nove milhões, trezentos e vinte e três mil e quatrocentos reais).



**Art. 3º.** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.280.710,00</b>	<b>16.163.290,00</b>	<b>32.444.000,00</b>
Receita Tributária	2.349.100,00	1.295.800,00	3.644.900,00
Receita de Contribuições	0,00	1.059.000,00	1.059.000,00
Receita Patrimonial	76.000,00	1.111.100,00	1.187.700,00
Receita de Serviços	69.300,00	76.200,00	145.500,00
Transferências Correntes	13.397.750,00	15.967.650,00	29.365.400,00
Outras Receitas Correntes	387.960,00	963.540,00	1.351.500,00
(-)Deduções da Receita Corrente	0,00	(4.310.000,00)	(4.310.000,00)
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.600,00</b>	<b>3.260.100,00</b>	<b>3.263.700,00</b>
Operações de Crédito	0,00	350.000,00	350.000,00
Alienação de Bens	0,00	59.000,00	59.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	400,00	400,00
Transferências de Capital	0,00	2.838.500,00	2.838.500,00
Outras Receitas de Capital	3.600,00	12.200,00	15.800,00
<b>7 – OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>3.615.000,00</b>	<b>3.615.700,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.284.310,00</b>	<b>23.039.090,00</b>	<b>39.323.400,00</b>



## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 39.323.400,00 (trinta e nove milhões, trezentos e vinte e três reais e quatrocentos centavos)**.

**I** - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 25.819.300,00** (vinte e cinco milhões, oitocentos e dezenove mil e trezentos reais);

**II** - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 13.508.100,00** (treze milhões, quinhentos e oito mil e cem reais).

**Art. 5º.** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.143.800,00</b>	<b>16.341.400,00</b>	<b>30.495.200,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.284.500,00	8.451.400,00	15.735.900,00
Juros e Encargos da Dívida	163.200,00	22.600,00	185.800,00
Outras Despesas Correntes	6.706.100,00	7.867.400,00	14.573.500,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.603.300,00</b>	<b>3.607.300,00</b>	<b>5.210.600,00</b>
Investimentos	726.700,00	3.195.100,00	3.921.800,00
Inversões Financeiras	260.000,00	362.500,00	622.500,00
Amortização da Dívida	616.600,00	49.700,00	666.300,00



<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>88.300,00</b>	<b>3.529.300,00</b>	<b>3.617.600,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.845.400,00</b>	<b>23.478.000,00</b>	<b>39.323.400,00</b>

**Art. 6º.** *Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.804, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.*

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º.** *Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada para cada Poder, compreendendo operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitado o disposto no art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

**I** — *anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;*

**II** — *incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e*

**III** — *excesso de arrecadação.*

**Parágrafo único.** *No caso do Poder legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o "caput" deste artigo, somente poderá*



ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

**Art. 8º.** Os limites autorizados no artigo anterior não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**Parágrafo único.** As disposições dos incisos II e III deste artigo, não se aplicam ao Poder legislativo.

**I** — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** — pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** — despesas financiadas com recursos vinculados provenientes de operações de crédito e alienações de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.



**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.804, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**ANTÔNIO VICENTE PIVA**  
Prefeito Municipal

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 17.684



Administração Municipal de  
**Não-Me-Toque**



---

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**  
**Vice-Prefeita respondendo pelo expediente da**  
**Secretaria de Administração e Planejamento**